



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ex^{mo}. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

A Vereadora que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 124 de 2024**, que modifica o art. 2º e dos seus §§ 2º e 3º e **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 124 de 2024** que adiciona o inciso IV ao § 3º do art. 2º ao Projeto de Lei do Executivo n. 124 de 2024.

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 124 DE 2024

Art. 1º Modifica-se a redação do art. 2º e dos seus §§ 2º e 3º e art. 3º do Projeto de Lei do Executivo n. 124 de 2024, que “Dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho para servidor da administração direta e indireta do município que tenha como dependente pessoa deficiente.”, que passarão ter a seguinte redação:

Art. 2º Ao servidor titular de emprego de provimento efetivo da administração direta e indireta do município, que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência considerada sua dependente sob o aspecto socioeducacional e econômico e em situação que exija dele atendimento direto, poderá ser concedida redução da jornada de trabalho para 5 (cinco) horas diária e 25 (vinte e cinco) semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto durar a dependência.

§ 1º.....

§ 2º Para fins da aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa menor de 18 anos sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que detenha sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, ou pessoa de qualquer idade, incapaz de prover seu próprio sustento, que necessite de cuidados especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela administração, através de comissão própria, onde pelo menos um dos membros será assistente social dentro da área da saúde, constatando a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com sua jornada normal de trabalho.

Art. 2º Adiciona o inciso IV ao § 3º do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo n. 124 de 2024, que “Dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho para servidor da administração direta e indireta do município que tenha como dependente pessoa deficiente.”, que terá a seguinte redação

§ 3º

I -

II -

III -

IV - que tenha jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PL 124 de 2024 tem como objetivo a necessidade de alteração do projeto de lei que concede jornada de trabalho reduzida aos servidores públicos municipais de Dois Córregos que possuem filhos e pessoas com deficiência sobre os seus cuidados.

A proposta visa garantir que a legislação se adapte às particularidades locais e promova a melhor assistência aos servidores e às pessoas com deficiência sob seus cuidados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A alteração do art. 2º tem a intenção de garantir aos servidores que já perfazem uma jornada de trinta horas semanais para que se beneficiem de uma redução para que também possam dar a qualidade de vida e suporte necessário aos seus entes necessitados.

Em relação a alteração do § 2º do art. 2º, a retirada de expressão “totalmente inválida” se deve do entendimento que a deficiência é um espectro amplo, com diferentes níveis de complexidade e necessidades. A legislação municipal deve ser flexível para contemplar as diversas realidades dos servidores e de seus dependentes.

No que se refere a alteração do art. 3º, apenas se está incluindo que o responsável avaliação médica e estudo social será realizada pelo assistente social da área da saúde.

No que diz respeito a adição do inciso IV ao § 3º do art. 2º, está intimamente ligada a modificação do § 1º do mesmo artigo, visando garantir a equiparação e isonomia a todos os servidores do Poder Público municipal em todas as suas jornadas de trabalho.

As alterações propostas visam garantir maior equidade entre os servidores, permitindo que aqueles que possuem maiores responsabilidades com pessoas com deficiência possam conciliar a vida profissional com a familiar, além de reconhecer as necessidades específicas dos servidores com pessoas deficientes no âmbito familiar.

Dessa forma, respeitando as prerrogativas dos Vereadores, bem como as normas regimentais, apresenta-se essa emenda esperando sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 29 de novembro de 2024.

MARA SILVIA VALDO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=31MV52M4239WP0W4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 31MV-52M4-239W-P0W4



ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - 31MV-52M4-239W-P0W4